

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/26**  
**CONTRATAÇÃO UASG 195023 – Nº 08/2026**

**PROCESSO Nº 59501.000077/2026-29-e**

**GRUPO 1**

Aos 18 dias de agosto do ano de 2026, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto -Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO, Superintendente da 15ª Superintendência Regional, matrícula 122.21-04, domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nomeado pela Decisão nº 1178, de 09 de agosto de 2023, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 11.462/23, Decreto nº 8538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2026**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18/08/2026, Edição 155, Seção 03, Pág. 77 e, homologado pela Resolução Regional nº 306, de 17/08/2026, do Comitê de Gestão Executiva da 15ª Superintendência Regional, constante do Processo nº 59501.000077/2026-29-e, RESOLVE Registrar os Preços da seguinte empresa detentora da Ata: **REDE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA** – CNPJ nº 14.757.507/0001-07, com sede na Avenida Estados Unidos, 397 – EDIF. CIDADE DO SALVADOR SALA 611, Bairro Comercio, Salvador/BA, CEP: 40010-020, telefone nº (71) 9322-3508, E-mail: [logistica1@redemaodeobra.com.br](mailto:logistica1@redemaodeobra.com.br), representada por seu representante legal, Sra. Sophia Ferreira Bispo, residente e domiciliado na Rua Campinas de Brotas, 139, Aptº 302, CJ Rodrigo Horácio, Bloco 65, Campinas de Brotas, Salvador/BA, RG nº 1549414844 SSP/BA, CPF nº \*\*\*.437.355-\*\*, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação, por Sistema de Registro de Preços, de serviços continuados de Apoio Administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra exclusiva, a ser executado nas dependências da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Recife-PE, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão **90003/2026 - CONTRATAÇÃO 195023 – Nº 08/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



End.: Avenida Parnamirim, nº 295, Parnamirim, Recife/PE - CEP 52060-901 -  
Tel.: 81) 3271-4709

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e-mail: [15a.sl@codevasf.gov.br](mailto:15a.sl@codevasf.gov.br)

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| DESCRIÇÃO DO ITEM             | QUANTIDADE (UNID) | VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|-------------------------------|-------------------|----------------------------|--------------------|
| Agente Adm Junior             | 4                 | 45.390,24                  | 181.560,96         |
| Agente Adm Sênior             | 6                 | 71.073,24                  | 426.439,44         |
| Motorista                     | 2                 | 68.728,80                  | 137.457,60         |
| Operador de Máquinas          | 2                 | 75.973,20                  | 151.946,40         |
| Analista Adm Pleno            | 10                | 169.788,00                 | 1.697.880,00       |
| Analista Adm Sênior           | 2                 | 220.546,56                 | 441.093,12         |
| Assist. Comunicação           | 2                 | 94.203,12                  | 188.406,24         |
| Diária de Viagem              | 8                 | 2.010,48                   | 16.083,84          |
| VALOR TOTAL: R\$ 3.240.867,60 |                   |                            |                    |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – UASG 195023.**

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. (Conforme definição no Termo de Referência).

**5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. A Ata não será prorrogada conforme Justificativa no Anexo I do TR.

**6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **90003/2026** e seus anexos.

**7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
  - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e
  - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

## **8 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
  - b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
  - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1 Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1. caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.1.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
  - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; e
  - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.



## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 26 do Edital nº 90003/2026**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/26, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta Ata.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.



- 11.4. O Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, em quaisquer das Varas Federais instaladas na cidade de Recife, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Recife-PE, 18 de Agosto de 2026.

---

**GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL CODEVASF – 15ª SR

---

**SOPHIA FERREIRA BISPO**  
REDE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

